



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PLP 68/2024)**

O §2º do art. 246 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 246.....

.....

§2º.....

.....

III - nas operações de alienação, locação e arrendamento de bem imóvel rural.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As operações com imóveis rurais são essenciais para o setor agropecuário, que é um dos pilares da economia brasileira. A tributação dessas operações pode aumentar os custos de aquisição e uso da terra, dificultando o acesso dos produtores rurais a áreas produtivas.

Isso pode resultar em menor competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional e reduzir a capacidade de produção de alimentos e commodities agrícolas. Manter essas operações isentas de IBS e CBS incentiva a expansão agrícola, promove a segurança alimentar e fortalece a balança comercial do país.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416883101>

Por fim, a isenção do IBS e CBS nessas operações está alinhada com os princípios de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento sustentável. A tributação excessiva sobre investimentos imobiliários e rurais pode criar barreiras para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas e rurais.

Ao isentar essas operações, o Governo promove um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos de longo prazo e contribuindo para a criação de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, elementos essenciais para o progresso econômico e social do Brasil.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416883101>